

Pregão Eletrônico nº 109526/2026 IAC/CE
Número Licitações-e: 1090859

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ – IACE, por intermédio da pregoeira e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Presidente deste Instituto, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO.**

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por Demanda/Parcelada, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no disposto no presente edital e seus anexos, Acordo de Empréstimo BIRD nº 8986-0-BR e Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial e a República Federativa do Brasil, tendo como beneficiário o Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III – 2ª Fase. Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações;

4. DO OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados mediante aplicação do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, abrangendo a reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, bem como a intermediação de serviços correlatos tais como passagens rodoviárias, fluviais e ferroviária, traslados, seguro de viagem e bagagem, no âmbito nacional e internacional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às demandas do Instituto Agropolos do Ceará na execução dos contratos de gestão vigentes.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.institutoagropolos.org.br e <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Licitações-e, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.



6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/04/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Instituto Agropolos do Ceará, Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará.

7.2. Horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos do Contrato de Gestão PSJ III 2ª FASE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em Edital.

Dotação orçamentaria nº 33.50.33.007.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar devidamente credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A, na página eletrônica <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Comissão de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, de sua desconexão ou de erros de utilização do sistema;

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, a segurança ou à sua participação no certame, para imediata providência.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará;

9.4.5. Empresa com sócio cotista que tenha parentesco até o 3º grau (consanguinidade e/ou afinidade) com algum membro da comissão de licitação e demais colaboradores direta ou indiretamente envolvidos no processo licitatório;

9.4.5.1. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.6. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

9.4.8. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

9.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.



9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

10.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;

10.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo



não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.

10.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.

10.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer parte legítima para impugnar este edital, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 11.3 abaixo.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Instituição.

11.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022;

11.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 11.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@institutoagropolos.org.br, com a informação do nº do pregão e pregoeiro responsável.

11.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

12.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do Anexo II – Carta Proposta.



12.2. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular sua majoração após a apresentação.

12.3. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura do pregão.

12.4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

12.5. O licitante deverá considerar no preço proposta a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, seguros, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação do objeto deste edital.

12.6. Não será admitida proposta que, após a conversão prevista no item 15 deste Edital, resulte em percentual de desconto manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Considerando que o valor lançado no sistema possui natureza exclusivamente instrumental para fins de conversão em percentual de desconto, eventual análise de inexequibilidade será realizada com base no percentual efetivamente ofertado.

12.8. Caso o percentual de desconto ofertado seja considerado inexequível, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.9. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



12.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto nos itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

12.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.17.1. quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto, convertido em valor monetário para fins operacionais do sistema.

12.18. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **12.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.21. Em razão das diretrizes do BIRD, o orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico licitações-e do Banco do Brasil (Novo licitações-e), na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificar as propostas apresentadas e poderá desclassificar.

14.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

14.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



15. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

15.1. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme disposto no art. 56, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), o que corresponde a 0,01 ponto percentual de desconto, considerando-se a metodologia de conversão estabelecida neste Edital.

15.3. Os lances deverão indicar percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento, contudo o sistema apresentará o lance em valor monetário. O valor registrado em reais será interpretado como o percentual convertido, observando-se que R\$ 100,00 (cem reais) corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor em reais, correspondente ao maior percentual de desconto.

15.3.1 A PROPOSTA AJUSTADA DEVERÁ INDICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado, em conformidade com o Termo de Referência deste Edital.

15.3.2 Os lances deverão ser apresentados em valor monetário, admitindo-se valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 100,00 (cem reais), sendo vedada a apresentação de lances superiores a esse valor ou que representem percentual de desconto negativo.

15.3.3. Para fins de conversão entre percentual de desconto e valor monetário, deverá ser observado o seguinte critério:

Exemplo 1: Para percentual de desconto de 0% (zero por cento), o lance deverá ser de R\$ 100,00.

Exemplo 2: Para percentual de desconto de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), o lance deverá ser de R\$ 99,99.

Exemplo 3: Para percentual de desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), o lance deverá ser de R\$ 97,50.

Exemplo 4: Para percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento), o lance deverá ser de R\$ 50,00.

Exemplo 5: Para percentual de desconto de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento), o lance deverá ser de R\$ 0,01.



FASE COMPETITIVA

15.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

15.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



15.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos praticados.

15.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. DO DESEMPATE DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Os critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.

16.2. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

16.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

16.2.2. após a finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÕES DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para classificação e julgamento das propostas.

16.2.3. a proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

17.1. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.

17.2. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação, **a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado**, na forma do Anexo II – Carta Proposta, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico.

17.3. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

17.4. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da



desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço.

17.5. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

17.6. A retomada do pregão no sistema eletrônico será comunicada por intermédio do chat, no qual o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:

17.6.1. caso haja recomendação de ajustes da documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;

17.6.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;

17.6.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Instituto Agropolos do Ceará emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;

17.6.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.

17.7. Será desclassificada a proposta que:

17.7.1. contiver vícios insanáveis;

17.7.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;

17.7.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;

17.7.4. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

17.8. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

RESULTADO DO JULGAMENTO

17.9. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.

17.10. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem **17.2.** deste edital.



17.11. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no **item 18** deste edital, comunicando a retomada do pregão por intermédio do chat, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.

17.12. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término.

18. DA HABILITAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (QUATRO) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A documentação de habilitação será verificada em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

18.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

18.2.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

18.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente em nome da licitante, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será adjudicado e homologado o procedimento pela autoridade competente.

18.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18.7. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

18.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa.



18.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.10. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971

g) Número de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.11. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, a empresa deverá comprovar em seu CNAE atividades econômicas compatíveis com o objeto deste edital;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.12. Apresentar no mínimo 02 Atestado(s) de capacidade técnica: atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço objeto do atestado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGEM, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

18.12.1. Os atestados de capacidade técnico deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.12.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.13. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR para Agência de Viagens.

18.14. Comprovante de registro/código IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos).

18.15. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.16. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971;

b) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações financeiras, apresentadas em conformidade com a legislação vigente, e normas brasileiras de contabilidade, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = Ativo Total/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações financeiras limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DOS DEMAIS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

18.17. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **ANEXO III**.

18.18. Carta de Aceitação das Diretrizes de Anticorrupção e do Sistema de Sanções Banco Mundial, conforme o **ANEXO V**.

18.19. O Licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos Licitantes nacionais.



18.20. O Instituto Agropolos do Ceará por meio da Gerência Administrativa e de Patrimônio tem a prerrogativa de fazer visita às instalações da empresa que apresentar menor preço, sendo acompanhada pelos técnicos do Instituto Agropolos do Ceará, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital e seus anexos, antes da sua assinatura do contrato.

18.21. Na visita técnica a empresa arrematante terá que comprovar o atendimento ao que concerne ao objeto desta licitação.

18.22. Caso a avaliação técnica, procedida nos moldes descritos no Item 18.20 acima, considere insatisfatórias as instalações da empresa licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor válido, esta será considerada desclassificada para os fins deste Edital, devendo ser convocado o licitante subsequente na lista dos lances de menor valor válido, e assim por diante.

18.23. O contratado deverá manter sede, filial ou escritório de representação no Município de Fortaleza/CE, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço, e-mail e telefone de contato do responsável.

18.24. Será realizada uma visita técnica ao licitante vencedor para avaliar sua capacidade operacional em atender à demanda do projeto. Durante a visita, serão observados a infraestrutura da Empresa/Filial/Escritório de Representação, as ferramentas de suporte e atendimento ao cliente, a existência de sede administrativa em Fortaleza/CE e a presença do responsável técnico pela empresa, que deverá acompanhar a visita e fornecer as informações necessárias.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

19.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:

20.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

20.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1o, da Lei Complementar no 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.

20.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem **27.10**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



21.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4. adjudicar o objeto e homologar a presente licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem **27.22.2.** deste edital.

21.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Instituto Agropolos do Ceará convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo IV – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Instituto.

22.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.

22.3. O Instituto Agropolos do Ceará poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.

22.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.

22.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 22.6 abaixo.

22.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.

22.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

22.8. É facultado ao Instituto Agropolos do Ceará, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a



assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:

22.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 22.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

22.8.2. revogar a presente licitação.

22.9. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Contrato, ambos parte integrante deste edital.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

24.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Instituto Agropolos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

24.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Instituto Agropolos do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cujo duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Agropolos do Ceará, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

24.10. O licitante recolherá a multa por meio de transferência bancária ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

25.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou



(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de



Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

25.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Instituto Agropolos do Ceará.

26.6. Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.



26.7. Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente no Instituto Agropolos do Ceará, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

26.8. São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

26.12. Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.

26.13. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

26.16. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

26.17. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

26.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.19. O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

26.20. A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada.

26.21. O processo administrativo poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

26.22. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:

26.22.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;

26.22.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.23. A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

26.24. Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública dos procedimentos licitatórios.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – CARTA PROPOSTA**
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO V - CARTA DE ACEITAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE SANÇÕES BANCO MUNDIAL**



Fortaleza - CE, 08 de abril de 2026.

Danielle Maria de Oliveira
Danielle Maria de Oliveira
Pregoeira

Cláudia Lima
Aprovado.
Coordenadoria Jurídica



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados mediante aplicação do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, abrangendo a reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, bem como a intermediação de serviços correlatos tais como passagens rodoviárias, fluviais e ferroviária, traslados, seguro de viagem e bagagem, no âmbito nacional e internacional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às demandas do Instituto Agropolos do Ceará na execução dos contratos de gestão vigentes.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de agenciamento de viagens justifica-se pela necessidade de atender às metas pactuadas no Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA para o apoio técnico e gerencial ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS / Projeto São José III – 2ª Fase. Esses serviços contemplam a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e serviços correlatos, destinados a colaboradores, parceiros e beneficiários que precisem se deslocar, exclusivamente em missão de serviço, quando devidamente comprovada a necessidade. Os deslocamentos podem ocorrer para qualquer Estado da Federação ou para o exterior, com o objetivo de executar atividades relacionadas à participação de feiras, congressos, conferências, capacitação de equipe técnica e beneficiários, planejamentos estratégicos e reuniões técnicas, no âmbito nacional e internacional, essenciais ao cumprimento das atividades planejadas em plano de trabalho.

2.2. Essa contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade contínua dos serviços de agenciamento de viagens, atendendo às demandas previstas no Contrato de Gestão vigente. A estimativa de consumo anual, fundamentada nas demandas dos anos anteriores e no planejamento do período atual, embasa a necessidade de uma gestão organizada e eficiente dos serviços contratados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total de Transações	Taxa de Referência (R\$)	Critério de Disputa
1	Taxa por transação (Transaction FEE) - Serviço de reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento	Serviço	235	R\$ 28,33	Maior percentual de desconto (%)



<p>de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, fluviais e ferroviárias, traslados, seguro de viagem e bagagem), no âmbito nacional e internacional.</p>				
--	--	--	--	--

3.1. A Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, expressa em reais (R\$) por transação, é fixada pela Administração.

3.2. O certame adotará o critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente exclusivamente sobre a Taxa de referência, sendo o percentual ofertado o único elemento objeto de disputa entre os licitantes. A Taxa efetiva a ser paga corresponderá à Taxa de referência deduzida do desconto vencedor.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto estadual nº 34.450/2021;

3.4. O Objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico de utilização dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a elevada variabilidade da demanda. Para as passagens nacionais aéreas, adotou-se a média histórica acrescida de margem técnica de contingência de 50%. Para as passagens internacionais aéreas e terrestres, utilizou-se o maior volume histórico registrado, igualmente acrescido de margem técnica de 50%. As quantidades estimadas não obrigam a Administração à contratação integral, tratando-se de previsão para fins de planejamento.

3.6. A contratada deverá repassar à Contratante o valor de todas as comissões eventualmente percebidas junto às companhias aéreas ou fornecedores de serviços correlatos, comprovando documentalmente os valores no ato do faturamento, os quais serão deduzidos da fatura correspondente, conforme regras contratuais.

3.7. As quantidades são estimadas, não obrigando a administração à aquisição dos totais informados.

3.8. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à vantajosidade e ao interesse público.

3.9. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Instituto Agropolos do Ceará, razão pela



qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Instituto, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

4. DAS EXIGENCIAS LEGAIS

4.1. A empresa deverá ter:

4.1.1. CNAE para Agência de viagem;

4.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR para Agência de Viagens;

4.1.3. Apresentar comprovante de registro/código IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos).

4.2. Apresentar no mínimo 02 Atestado(s) de capacidade técnica: atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço objeto do atestado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGEM, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

4.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

5.1. Ofertar Sistema “on-line” automatizado, via WEB, e em tempo real.

5.2. Informação aos usuários de todas as opções de voos, rotas, traslados para o trecho e/ou dia pesquisados, destacando menor valor disponível, observadas as regras tarifárias.

5.3. Permissão de criação de perfis ou grupo de usuários com níveis de acesso definidos, que serão repassadas a partir de e-mail institucional para Contratada, e quando necessário uma nova inclusão o envio do e-mail será individual ou cadastrada manualmente pelo contratante.

5.4. PASSAGEM AÉREA

5.4.1. Emissão e entrega de bilhete de passagens aéreas de ida e volta ou somente um dos trechos*, nos casos em que isto represente toda a solicitação, por uma mesma companhia, independente de existirem conexões; (*) Trecho compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou escalas.



5.4.2. Realizar a emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais no prazo máximo de 02 (duas) horas, após as aprovações das Ordens de Serviços (O.S) geradas através das solicitações da contratante.

5.4.3. As escolhas das passagens aéreas serão realizadas através de Sistema informatizado integrado às companhias aéreas, via web, em programa cujas transações seja a Contratada integralmente responsável. Referido sistema on-line será disponibilizado pela Contratada em pleno funcionamento, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus, ao setor Administrativo da Contratante, para efetuar cotações, reservas, emissões, aprovações e envio das passagens aéreas escolhidas, considerando-se o horário e o período da participação do colaborador no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, bem como a menor tarifa disponível.

5.4.4. No momento da solicitação da reserva, disponibilizar, via sistema online, a informação de crédito de passagem aérea em nome da CONTRATANTE, possibilitando ao solicitante a opção da utilização do crédito ou a compra de uma nova passagem aérea.

5.4.5. Disponibilizar via Sistema opção de aquisição de passagens aéreas com ou sem franquia de bagagens, opções de tarifas e suas regras tarifárias.

5.4.6. A contratada deverá encaminhar o bilhete referente a passagem aérea escolhida para endereço de e-mail do solicitante a ser fornecido pelo setor administrativo da CONTRATANTE.

5.4.7. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana, em caso de instabilidade ou indisponibilidade do sistema, a cotação poderá ser realizada via e-mail ou por telefone, diretamente com a Contratada e o prazo de resposta deverá ser em até 04 horas, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens.

5.4.8. A agência de viagens contratada deverá apresentar, por meio de sistema informatizado disponibilizado à Administração, no momento da cotação, os valores reais praticados pelas companhias aéreas, comprovados por integração com sistemas oficiais de reservas ou por consulta direta às companhias aéreas. Havendo divergência, a contratada deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória, quando solicitada pelo gestor do contrato, sob pena de não reconhecimento do valor pela Administração e aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.5. PASSAGEM TERRESTRE/FERROVIÁRIA/FLUVIAL

5.5.1. Emissão e entrega de bilhete de passagens terrestres/ferroviárias/fluvial de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a solicitação;

5.5.2. Os serviços de reservas de passagens terrestres/ferroviárias/fluviais serão prestados mediante solicitação via sistema ou cotação via e-mail e aprovação dos ordenadores da despesa, a cotação via e-mail terá um prazo de resposta de até 04



horas, bem como apresentar a menor tarifa disponível independentemente do modelo de remuneração adotado no contrato;

5.5.3. Recebida a solicitação, a contratada terá prazo máximo de 6 (seis) horas para inserir na solicitação de despesa a opção escolhida, aguardar aprovação para efetuar a reserva em nome do passageiro indicado, encaminhando, imediatamente, e-mail de confirmação de reserva para o solicitante;

5.5.4. A contratada deverá encaminhar o bilhete referente a passagem terrestres/ferroviárias/fluviais escolhida para endereço de e-mail do solicitante a ser fornecido pelo setor administrativo da CONTRATANTE.

5.6. SERVIÇOS DE TRASLADOS

5.6.1. O serviço de traslado é fundamental para garantir a mobilidade dos colaboradores entre aeroportos, hotéis e locais de eventos. A contratada deverá:

5.6.1.1. Disponibilizar veículos executivos para transporte dos colaboradores e parceiros em deslocamentos nacionais, com frota moderna e priorizando veículos ecoeficientes (híbridos ou elétricos) sempre que disponíveis, sem prejuízo da ampla competitividade, bem como apresentar a menor tarifa disponível.

5.6.1.2. Garantir parcerias locais confiáveis para a execução dos serviços de traslado, assegurando que todas as operações sejam coordenadas de maneira integrada com as demais etapas da viagem, promovendo segurança e pontualidade.

5.6.1.3. Atuar com suporte emergencial, com atendimento disponível 24/7 para gerenciar alterações ou imprevistos que impactem o transporte dos colaboradores.

5.7. SEGURO VIAGEM

5.7.1. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

5.7.2. Morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

5.7.3. Invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

5.7.4. Na cotação do seguro, deverão ser observados minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:



5.7.4.1. Assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 40.000,00;

5.7.4.2. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

5.7.4.3. Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

5.7.5. O seguro viagem deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

5.8. CANCELAMENTO DOS BILHETES

5.8.1. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviários/ferroviários/fluviais não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, adotando todas as medidas necessárias para reduzir ou eliminar custos à Contratante.

5.8.2. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

5.8.3. Remarcação para o mesmo trecho, inclusive para passageiro diferente.

5.8.4. Utilização do crédito para outro trecho, inclusive para passageiro diferente.

5.8.5. Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura.

5.8.6. Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

5.9. DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

5.9.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do "e-Ticket";

5.9.2. Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes: código que indica valores ou condições especiais no momento da emissão de um bilhete) diretamente, ou assessorando o setor administrativo do Instituto Agropolos do Ceará, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

5.9.3. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.



5.9.4. Fornecer sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

5.9.5. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self-booking, com utilização do "e-Ticket", deverá:

5.9.5.1. O sistema deverá estar integrado às companhias aéreas nacionais e internacionais que operem regularmente no mercado;

5.9.5.2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.

5.9.5.3. Dispor de armazenamento de dados de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.

5.9.6. Possibilitar:

5.9.6.1. Emissão de comprovante da reserva;

5.9.6.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento;

5.9.6.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

5.9.6.4. Emissão instantânea de bilhetes de passagens terrestres/fluviais/ferroviárias;

5.9.6.5. Emissão de relatórios com periodicidade no mínimo mensal, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

5.9.6.5.1. Relatório de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, fluviais e ferroviárias emitidos;

5.9.6.5.2. Relatório de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, fluviais e ferroviárias (faturados) e não usados;

5.9.6.5.3. Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;

5.9.6.5.4. Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);

5.9.6.5.5. Relatório de destinos voados.

5.10. DA TAXA DE AGENCIAMENTO

5.10.1. A Taxa de Agenciamento efetiva, resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, constitui a única forma de remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de



ADE, DU, RAT, RAV, SDU, TRAV ou quaisquer outras taxas, adicionais ou formas indiretas de remuneração.

5.11. DO REEMBOLSO

5.11.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia o reembolso dos valores aos quais o CONTRATANTE tem direito.

5.11.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

5.11.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

5.11.4. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição, relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

5.11.4.1. dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo/viagem;

5.11.4.2. valor pago;

5.11.4.3. valor da multa;

5.11.4.4. valor do crédito.

5.11.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.11.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

5.11.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

5.12. DA AUDITORIA

5.12.1. O Sistema oferecido pela Contratada à contratante poderá ser auditado a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante a duração da vigência do contrato.

5.12.2. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da cia aérea e os faturados pela agência contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.



5.12.3. Eventuais reembolsos, glosas ou créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações ou não utilização de passagens não afetarão a Taxa de Agenciamento efetiva, a qual será devida exclusivamente pelas transações efetivamente realizadas, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento da Taxa de Agenciamento efetiva, calculada a partir da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.2. Informar a agência sobre as necessidades de viagem com antecedência adequada.

6.3. Cumprir as políticas de cancelamento e reembolso estabelecidas pelas companhias aéreas, observadas as condições pactuadas em contrato com a Agência.

6.4. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5. Receber o bilhete contratado entregue de acordo com as especificações técnicas e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

6.6. Em decorrência da prestação dos serviços contratados, realizar a conferência e atesto das Notas Fiscais fornecidas mensalmente pela Contratada, em caso de conformidade das mesmas inclusive quanto à correta aplicação da Taxa de Agenciamento efetiva, nos termos deste termo de referência.

6.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.8. Designar funcionário para a função de Gestor(a) do Contrato.

6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observado o disposto quanto à Taxa de Agenciamento efetiva e demais condições contratuais.

6.11. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.12. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

6.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Disponibilizar Sistema Informatizado para a realização de pesquisas, reservas, emissões e gerenciamento de passagens aéreas, e outros serviços correlatos, conforme as necessidades da Contratante.

7.3. A contratada será responsável por garantir as atualizações e manutenção necessárias para o pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Contratante.

7.4. Executar ou prestar os serviços conforme especificados em sua proposta e no Contrato, e entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. Manter registro no Ministério do Turismo, com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008, Decreto nº 4.898, de 26/10/2003 e legislação complementar, conforme item 4.1.2.

7.6. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

7.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em casos de vício, defeito ou incorreção na prestação dos serviços.

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

7.9. Executar os serviços no prazo determinado.

7.10. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas.

7.11. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços, sendo vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados no Termo de Referência.

7.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

7.13. Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado e material informativo necessário para atender às solicitações.

7.14. Emitir as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, com a aplicação, em destaque, da Taxa de Agenciamento efetiva, resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, conforme estabelecido no contrato.



7.15. Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo.

7.16. Proceder aos reembolsos solicitados, nos termos do que determina o artigo 16 da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou outra legislação que venha a regulamentar a matéria.

7.17. Repassar ao CONTRATANTE tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para estas tarifas.

7.18. Informar sobre as trocas de passagens, inclusive fora do horário de expediente, em casos excepcionais, ou colocar à disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas.

7.19. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente no Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

7.20. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo Contratante, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.21. Utilizar as melhores tarifas disponíveis no momento da compra.

7.22. Disponibilizar suporte técnico e consultoria para otimizar os custos das viagens.

7.23. Emitir relatórios periódicos (mensais), contendo no mínimo: valores das passagens, valores dos serviços correlatos ofertados, taxas aplicadas, reembolsos processados dentre outros.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme a demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato.

8.2. O valor devido em cada fatura corresponderá:

8.2.1. O valor devido em cada fatura corresponderá ao valor das passagens aéreas e dos serviços correlatos efetivamente utilizados, conforme os preços praticados pelos fornecedores originais, deduzidas as comissões eventualmente repassáveis à Contratante, quando houver, e acrescido da Taxa de Agenciamento efetiva, apurada mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor do certame sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência fixada pela Administração.

8.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP + SC - VC + Tae$$



VF = Valor da Fatura

VP = Valor das Passagens Aéreas

SC = Valor dos Serviços Correlatos (quando houver)

VC = Valor das comissões repassáveis à Contratante

TAe = **Taxa de Agenciamento efetiva**, resultante da aplicação do desconto vencedor sobre a Taxa de referência

Exemplo: Considerando, a título meramente ilustrativo, uma Taxa de Agenciamento de referência hipotética de R\$ 120,00 por transação e que o desconto vencedor do certame seja de 40%, a Taxa de Agenciamento efetiva será de R\$ 72,00.

Para uma passagem aérea no valor de R\$ 1.000,00, sem comissões repassáveis, o valor da fatura será:

$$VF = 1.000,00 + 72,00 = R\$ 1.072,00$$

8.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de cada serviço, mediante depósito em conta bancária, após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida com base nos valores efetivamente devidos, observada a correta aplicação da Taxa de Agenciamento efetiva, devendo ainda a contratada apresentar a Certidões Negativas da fazenda, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS. As faturas e a nota fiscal do serviço deverão ser atestadas pelo gestor do contrato.

8.5. Havendo erro na apresentação da fatura, nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata-tempore" do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 2%, e demais cominações legais.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos do Contrato de Gestão PSJ III 2ª FASE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em Termo de referência. Dotação Orçamentária: 33.50.33.007

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será divulgado apenas e imediatamente após o encerramento



da fase de julgamento das propostas, como forma de preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente exclusivamente sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, fixada pela Administração.

13.2. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo a proposta considerada a mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e do Value for Money (VfM).

13.3. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a Taxa de Agenciamento de referência, não afetando os valores das passagens aéreas e dos serviços correlatos, os quais serão pagos conforme preços praticados pelos fornecedores originais.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

14.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;



ii. “prática fraudulenta’ refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva’ refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva’ significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva’ significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;



d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e



medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

14.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.



(Utilizar papel timbrado da instituição).
ANEXO II - CARTA PROPOSTA

Ao
Instituto Agropolos do Ceará
Ref.: Pregão Eletrônico nº 109526/2026

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio): Telefone/celular, e-mail:
- Banco, Agência e nº da Conta Corrente

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Percentual de Desconto

LOTE 01					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total de Transações	Taxa de Agenciamento (R\$)	Percentual de Desconto sobre a Taxa de Agenciamento
1	Taxa por transação (Transaction FEE) - Serviço de reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, fluviais e ferroviárias, traslados, seguro de viagem e bagagem), no	Serviço	235	R\$	_____ %



	âmbito nacional e internacional.				
--	----------------------------------	--	--	--	--

Nossa proposta para o objeto da licitação em epígrafe é de _____ (**percentual por extenso**).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

DECLARAMOS, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Local e data

*Assinatura do representante legal
(Nome do Representante Legal)*



(Utilizar papel timbrado da instituição).

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109526/2026

....., inscrita no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a), portador (a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ - 20__

PROCESSO Nº 109526/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____

_E (O) A

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, sito na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. _____, (qualificação), inscrito no CPF sob N° e no RG sob N°, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob. nº, com sede na, neste ato representada por seu Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):....., (cargo na empresa), portador da cédula de identidade RG nº expedida pelo (a) e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 109526/2026-IACE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Acordo de Empréstimo BIRD nº 8986-0-BR e Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, a Lei Federal nº 14.133/2021, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 109526/2026-IACE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados mediante aplicação do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, abrangendo a reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, bem como a intermediação de serviços correlatos tais como passagens rodoviárias, fluviais e ferroviária, traslados,



seguro de viagem e bagagem, no âmbito nacional e internacional, visando atender às demandas do Instituto Agropolos do Ceará na execução dos contratos de gestão vigentes, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total de Transações	Taxa de Agenciamento (R\$)	Percentual de Desconto sobre a Taxa de Agenciamento
1	Taxa por transação (Transaction FEE) - Serviço de reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, fluviais e ferroviárias, traslados, seguro de viagem e bagagem), no âmbito nacional e internacional.	Serviço	235	R\$	___ %

Parágrafo Único. O quantitativo estimado nas especificações acima não vincula e nem obriga a CONTRATANTE, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os quantitativos utilizados, mediante solicitação do Instituto Agropolos do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços dar-se-á sob a forma nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____(_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato.

6.2. O valor devido em cada fatura corresponderá:

6.2.1. O valor devido em cada fatura corresponderá ao valor das passagens aéreas e dos serviços correlatos efetivamente utilizados, conforme os preços praticados pelos fornecedores originais, deduzidas as comissões eventualmente repassáveis à Contratante, quando houver, e acrescido da Taxa de Agenciamento efetiva, apurada mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor do certame sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência fixada pela Administração.

6.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP + SC - VC + Tae$$

VF = Valor da Fatura

VP = Valor das Passagens Aéreas

SC = Valor dos Serviços Correlatos (quando houver)

VC = Valor das comissões repassáveis à Contratante

T Ae = **Taxa de Agenciamento efetiva**, resultante da aplicação do desconto vencedor sobre a Taxa de referência

Exemplo: Considerando, a título meramente ilustrativo, uma Taxa de Agenciamento de referência hipotética de R\$ 120,00 por transação e que o desconto vencedor do certame seja de 40%, a Taxa de Agenciamento efetiva será de R\$ 72,00.

Para uma passagem aérea no valor de R\$ 1.000,00, sem comissões repassáveis, o valor da fatura será:



$$VF = 1.000,00 + 72,00 = R\$ 1.072,00$$

6.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de cada serviço, mediante depósito em conta bancária, após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida com base nos valores efetivamente devidos, observada a correta aplicação da Taxa de Agenciamento efetiva, devendo ainda a contratada apresentar a Certidões Negativas da fazenda, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS. As faturas e a nota fiscal do serviço deverão ser atestadas pelo gestor do contrato.

6.5. Havendo erro na apresentação da fatura, nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata-tempore" do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 2%, e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos do Contrato de Gestão PSJ III 2ª FASE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em Edital. Dotação Orçamentária nº 33.50.33.007.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Disponibilizar Sistema Informatizado para a realização de pesquisas, reservas, emissões e gerenciamento de passagens aéreas, e outros serviços correlatos, conforme as necessidades da Contratante.

9.3. A contratada será responsável por garantir as atualizações e manutenção necessárias para o pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Contratante.



9.4. Executar ou prestar os serviços conforme especificados em sua proposta e no Contrato, e entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos em edital.

9.5. Manter registro no Ministério do Turismo, com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008, Decreto nº 4.898, de 26/10/2003 e legislação complementar.

9.6. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

9.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em casos de vício, defeito ou incorreção na prestação dos serviços.

9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

9.9. Executar os serviços no prazo determinado.

9.10. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas.

9.11. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços, sendo vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados em edital.

9.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

9.13. Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado e material informativo necessário para atender às solicitações.

9.14. Emitir as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, com a aplicação, em destaque, da Taxa de Agenciamento efetiva, resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, conforme estabelecido no contrato.

9.15. Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo.

9.16. Proceder aos reembolsos solicitados, nos termos do que determina o artigo 16 da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou outra legislação que venha a regulamentar a matéria.

9.17. Repassar ao CONTRATANTE tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para estas tarifas.

9.18. Informar sobre as trocas de passagens, inclusive fora do horário de expediente, em casos excepcionais, ou colocar à disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas.

9.19. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente no Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.20. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo Contratante, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.21. Utilizar as melhores tarifas disponíveis no momento da compra.

9.22. Disponibilizar suporte técnico e consultoria para otimizar os custos das viagens.

9.23. Emitir relatórios periódicos (mensais), contendo no mínimo: valores das passagens, valores dos serviços correlatos ofertados, taxas aplicadas, reembolsos processados dentre outros.

9.24. A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 109526/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento da Taxa de Agenciamento efetiva, calculada a partir da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) de referência, conforme as condições estabelecidas no contrato.

10.2. Informar a agência sobre as necessidades de viagem com antecedência adequada.

10.3. Cumprir as políticas de cancelamento e reembolso estabelecidas pelas companhias aéreas, observadas as condições pactuadas em contrato com a Agência.

10.4. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.5. Receber o bilhete contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.6. Em decorrência da prestação dos serviços contratados, realizar a conferência e atesto das Notas Fiscais fornecidas mensalmente pela Contratada, em caso de conformidade das mesmas inclusive quanto à correta aplicação da Taxa de Agenciamento efetiva, nos termos deste contrato.

10.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8. Designar funcionário para a função de Gestor(a) do Contrato.



10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observado o disposto quanto à Taxa de Agenciamento efetiva e demais condições contratuais.

10.11. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.12. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

10.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.14. A contratante ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 109526/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, pelo(a) senhor(a) _____ especialmente designado para este fim pela contratante, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. A responsabilidade pelo acompanhamento da prestação dos serviços contratados caberá à Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará que será designada para este fim e com as devidas funções estabelecidas e terá poderes para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços entregues.

11.3. A Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará fiscalizará a prestação dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.4. A fiscalização pela Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita entrega dos serviços.

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA somente poderá prestar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará.

11.7. A não-aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará.

11.8. A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos serviços contratados.

11.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATADA, referente à irregularidade ou falhas, não exime a futura CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços prestados e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará.

11.11. É facultado à Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará, o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato, junto à representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Instituto Agropolos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Instituto Agropolos do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cujo duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Agropolos do Ceará, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. O licitante recolherá a multa por meio de - transferência bancária ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

13.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. “**prática fraudulenta**” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “**prática colusiva**” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “**prática coercitiva**” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “**prática obstrutiva**” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar



seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento;
ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e



g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

13.1.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e;

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do(a) representante)

CONTRATANTE

(nome do(a) representante)

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



(Utilizar papel timbrado da instituição).

ANEXO V - CARTA DE ACEITAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE SANÇÕES BANCO MUNDIAL¹

Pregão Eletrônico N. _____

Objeto: _____

Nós, juntamente com nossos subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes (declarados ou não), consultores e pessoal, reconhecemos e concordamos em cumprir a política do Banco Mundial em relação a Fraude e Corrupção (práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas), conforme determinada e definida nas Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial² referentes à licitação e execução do contrato acima descrito ("o Contrato"), incluindo quaisquer emendas à mesma.

Declaramos e garantimos que, juntamente com nossos subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes (declarados ou não), consultores e funcionários, não estamos sujeitos e não somos controlados por nenhuma entidade ou indivíduo que seja sujeito a uma suspensão temporária, suspensão temporária antecipada ou impedimento imposto por um membro do Grupo Banco Mundial, incluindo, entre outros, um impedimento cruzado imposto pelo Grupo Banco Mundial, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais (incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento), ou através da aplicação de uma constatação de não-responsabilidade do Grupo Banco Mundial com base em Fraude e Corrupção referente a compras corporativas do Grupo Banco Mundial.

Confirmamos nosso entendimento das consequências de não cumprir as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, que podem incluir, sanções, de acordo com as Diretrizes de Anticorrupção do Banco e de acordo com suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido no Sistema de Sanções do Banco. Isso pode incluir uma declaração pública de inelegibilidade para, por tempo indeterminado ou por um período determinado, (i) ter um contrato financiado pelo Banco adjudicado a nós ou ser por ele beneficiado financeiramente ou de outra maneira³ (ii) ser um subempreiteiro, subconsultor, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços nomeado⁴ de uma empresa elegível que tenha tido um contrato financiado pelo Banco adjudicado a si; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou continuar a participar de qualquer outra forma na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

1 [Nota de redação: Este documento deve ser assinado pelo Contratado/Consultor e mantido pelo mutuário nos arquivos do Projeto e incorporado como parte do contrato.]

2 Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e por Créditos e Doações da Agência de Desenvolvimento Internacional, de 15 de outubro de 2006 e revisada em janeiro de 2011 e julho de 2016, podendo ser revista periodicamente ao tempo



Entendemos que podemos ser declarados inelegíveis conforme estabelecido acima, mediante:

- a. a conclusão dos procedimentos de sanções do Grupo Banco Mundial de acordo com seus procedimentos de sanções vigentes;
- b. o impedimento cruzado, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais (incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento);
- c. a aplicação de uma constatação de não-responsabilidade do Grupo Banco Mundial com base em Fraude e Corrupção referente a compras corporativas do Grupo Banco Mundial; ou
- d. a suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada referente a um processo de sanções do Grupo Banco Mundial em andamento.

Permitiremos e obrigaremos nossos subcontratados, subconsultores, agentes (declarados ou não), pessoal, consultores, prestadores de serviços ou fornecedores, a permitir que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relacionados ao processo de licitação e/ou execução do Contrato e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

Concordamos em preservar todas as contas, registros e outros documentos (seja em cópia impressa ou em formato eletrônico) relacionados à licitação e execução do Contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do(a) Representante Legal)

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada a receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) solicitação de pré-qualificação ou seleção inicial, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, diretamente ou como um sub nomeado - contratado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviços nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar uma adenda ou emenda introduzindo uma modificação relevante em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratante nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta ou seleção inicial porque traz experiência e know-how específicos e críticos que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para uma oferta específica; ou (ii) indicado pelo Mutuário.

5 As inspeções nesse contexto geralmente são de natureza investigativa (ou seja, forense): envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas nomeadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações / auditorias, como avaliar a veracidade de uma alegação de possível fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, sem limitação, o acesso e a análise dos registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo, e a cópia das cópias conforme relevante; acessar e examinar quaisquer





outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação / auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informações por terceiros.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10